



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 001891/2025-88

ID COMPRASNET Nº 90039/2025

UASG: 926697

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023 e nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023, nº 2531/2023 e 2532/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12 de janeiro de 2026

Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de Preços para aquisição de uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, caso solicitado, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.19. 9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Ato da Mesa nº 2532/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

 15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

 15.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Análise de Risco;

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;

15.11.3. ANEXO III – Minuta da ARP;

15.11.4. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2025.

*Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro*



Processo Nº: 001891/2025-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Definição do objeto

1.1. Registro de Preços para aquisição de uniformes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT. CERTA/IMEDIATA	QNT. INCERTA/FUTURA	QNT. TOTAL
1	1	Terno (1 paletó e 1 calça) terno masculino completo feito sob medida	UND	84	21	105
	2	Camisa social masculina	UND	117	30	147
	3	Gravata social	UND	72	18	90
	4	Gravata borboleta	UND	06	02	8
2	5	Sapato social (par)	UND	78	20	98
	6	Meia social masculina (par)	UND	156	39	195
	7	Cinto social masculino	UND	78	20	98
3	8	Gandola	UND	18	10	28
	9	Calça	UND	18	10	28
	10	Camiseta	UND	36	20	56
	11	Botina tipo Coturno (par)	UND	09	05	14
	12	Conjunto de cinto e fivela	UND	09	05	14

1.2. Os itens 1 e 2 deverão ser entregues embalados individualmente, devendo cada kit conter a identificação do servidor a que se destina.

1.3. Os itens do lote 3 formarão conjuntos de uniformes destinados aos Brigadistas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sendo cada um formado por:

- 02 gandolas;
- 02 calças;
- 04 camisetas;
- 01 par de botinas tipo coturno;
- 01 conjunto de cinto e fivela.

1.3.1. Os itens entregues embalados individualmente, devendo cada kit conter a identificação do servidor a que se destina.



- 1.4. A Descrição detalhada dos itens consta no **Anexo I**.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Justificativa para a contratação

- 1.7. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte identifica a necessidade de promover a adequada padronização visual e a identificação institucional dos servidores que atuam nos setores da Copa da Presidência e do Gabinete de Segurança Institucional. A ausência de uniformização compromete a apresentação profissional dos colaboradores e dificulta a distinção clara das funções exercidas por essas equipes no exercício de atividades de apoio institucional e segurança.
- 1.8. No contexto da rotina da Casa Legislativa, tais setores desempenham funções que exigem alto nível de interação com autoridades, visitantes e público interno, o que demanda uma apresentação pessoal condizente com o ambiente formal e representativo da instituição. A inexistência de vestimentas padronizadas ou a utilização de roupas inadequadas ao perfil de cada função pode gerar despadronização na imagem institucional, afetando negativamente a percepção de organização, disciplina e profissionalismo que se espera de um órgão público.
- 1.9. Dessa forma, a carência de trajes funcionais e específicos para cada atividade pode comprometer o conforto, a funcionalidade e a durabilidade das vestimentas utilizadas, impactando diretamente no desempenho das atividades diárias e na integração do trabalhador ao ambiente de trabalho. A ausência de uniformes apropriados, portanto, representa um obstáculo à construção de uma imagem institucional coesa, respeitável e compatível com as responsabilidades institucionais dos setores envolvidos.
- 1.10. Além disso, a aquisição de novos fardamentos justifica-se pela necessidade de equipar o efetivo da Brigada de Incêndio da ALRN, tanto os profissionais já atuantes, cujos uniformes encontram-se desgastados, quanto os novos integrantes do quadro funcional. A presença de brigadistas devidamente uniformizados é essencial para a pronta identificação dos agentes de segurança e para a eficaz atuação em situações de risco, salvaguardando a integridade física de pessoas e bens.
- 1.11. O fardamento adequado constitui equipamento indispensável à segurança dos brigadistas durante o exercício de suas funções operacionais. A sua ausência compromete não apenas o desempenho das atividades, mas também coloca em risco a integridade dos profissionais e a efetividade dos serviços de prevenção e combate a incêndios.

Justificativa para formação de lotes.



1.12. Justificativa para o lote 1: O Lote 1 agrupa o terno (paletó e calça), camisa social e gravatas, uma vez que essas peças compõem, conjuntamente, a apresentação formal dos servidores. Para garantir o bom cimento, a padronização do corte, a compatibilidade entre modelagens e a uniformidade na aparência, é imprescindível que tais peças sejam fornecidas por um mesmo fornecedor. A contratação conjunta assegura qualidade homogênea nos tecidos, nos acabamentos e nas medidas, aspectos indispensáveis para a boa imagem institucional, já que a adequação estética dos uniformes é fator relevante para eventos, representações oficiais e atividades protocolares da Assembleia Legislativa, além de fomentar a economia de escala. A separação em fornecedores distintos poderia acarretar incompatibilidades de tamanho, tonalidade e padrão de costura, prejudicando a uniformidade necessária e a qualidade final dos uniformes.

1.13. Justificativa para o lote 2: A aquisição dos sapatos, cintos e meias é motivada por serem itens complementares e padronizáveis do uniforme, cuja aquisição conjunta favorece ganhos econômicos relevantes. A contratação em lote possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, com preços mais competitivos, redução de custos logísticos e maior eficiência na entrega e no controle de qualidade, otimizando os recursos públicos.

1.14. Justificativa para o lote 3: O Lote 3 reúne a gandola, a calça, a camiseta, a botina tipo coturno e o conjunto de cinto e fivela, por se tratarem de peças que, em conjunto, compõem o uniforme operacional dos servidores da brigada de incêndio. A contratação conjunta é necessária para garantir a padronização visual e a funcionalidade do conjunto, assegurando compatibilidade entre modelagens, resistência dos materiais e uniformidade de tonalidade e acabamentos. Além do aspecto estético, trata-se de itens de uso técnico que exigem características de durabilidade, conforto e segurança, como tecidos apropriados para atividades operacionais e calçados adequados para esforço físico e proteção. A aquisição de forma integrada permite controle de qualidade homogêneo, evita discrepâncias de cor, corte ou material e assegura maior vida útil dos uniformes.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Será dispensada a adoção de Intenção de Registro de Preços, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

Possibilidade (ou não) de subcontratação

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)



3.1. O material fornecido deverá apresentar qualidade compatível com o uso institucional a que se destina, sendo obrigatoriamente novo, sem uso anterior, fabricado com insumos resistentes e com acabamento adequado, de forma a garantir durabilidade, conforto e boa apresentação estética.

Critérios e práticas de sustentabilidade (Inciso XVII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

3.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.2.3. Que os materiais devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

3.2.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Habilitação Jurídica

3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.16. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras

3.20. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.



- 3.21. A amostra deverá ser entregue, devidamente identificada com o nome empresarial, CNPJ e número do edital.
- 3.22. A ausência da amostra ou sua apresentação em desconformidade com as especificações implicará a desclassificação da proposta.
- 3.23. Serão exigidas amostras dos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7** da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.
- 3.24. As amostras serão avaliadas por comissão técnica ou por servidor competente, com base nos seguintes critérios: I - medidas/formato; II - funcionalidade; III- acondicionamento; IV- cor; V- matéria-prima.
- 3.25. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Jundiaí, Nº 481, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59025-300, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 3.26. É facultada à Administração a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 3.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 3.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 3.29. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.30. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.
- 3.31. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 3.32. A amostra da empresa vencedora será retida como padrão para conferência da execução contratual, podendo ser utilizada como base de comparação no momento do recebimento dos materiais fornecidos.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de vigência

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O contrato ou instrumento que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 4.3. A possibilidade de renovação possibilita que a critério da Administração e desde que comprovada a vantajosidade dos preços, os quantitativos e o prazo de vigência da ARP sejam renovados, contribuindo para a otimização da eficiência processual, eliminando a necessidade de um novo processo licitatório e garantindo maior agilidade na aquisição. Além disso, permite



à Administração Pública assegurar condições comerciais mais vantajosas, resultando em economia e melhor planejamento orçamentário. Por fim, essa previsão incentiva o cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores.

5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

5.1. A servidora **Suzana Augusta Figueiredo Lucena Moreira**, matrícula nº **207.074-0** será fiscal titular, e a servidora **Bianca de Souza Saldanha**, matrícula nº **202.109-9**, será fiscal substituta, e exerçerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2531/2023)

6.1. O prazo de entrega dos bens seguirá o disposto no Regime de Execução ou Forma de Fornecimento, item 9 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da contratação, o qual poderá ser recusado pela Contratante, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 7.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.10. Cumprir todas as obrigações e disposições previstas no Termo de Referência e na Nota de Empenho emitida pela Contratante, que substituirão, para todos os efeitos legais, o contrato quando este não for formalizado em instrumento próprio, inclusive quanto às infrações e aplicação de penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:
- 8.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da Contratada no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;
- 8.3. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 8.7. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

PARA TERNOS E CAMISAS, GANDOLAS, CALÇAS E CAMISETAS (ITENS 1, 2, 8, 9, 10):

- 9.1. Para o fornecimento será solicitado à empresa contratada o comparecimento, na Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, horários definidos pela Administração, a fim de aferir individualmente as medidas exatas dos trajes a serem confeccionados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- 9.2. Após a definição das medidas, empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos itens.
- 9.3. Durante a entrega dos itens, a empresa contratada deverá fazer a prova do material confeccionado, junto a cada um dos servidores que receberão o material licitado, em datas e horários definidos pela Administração.
- 9.4. Caso haja ajustes a serem realizados, a empresa contratada deverá providenciá-los, sem qualquer ônus para a ALRN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ou da verificação de necessidade de ajuste durante a prova.
- 9.5. O local de entrega será o mesmo do item 9.1, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARA GRAVATAS (ITENS 3 E 4):

- 9.6. A empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal, para fornecer os itens.
- 9.7. O local de entrega será a Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PARA SAPATOS, MEIAS, CINTOS, BOTINAS, CINTO E FIVELA (ITENS 5, 6, 7, 11 E 12):

9.8. Para o fornecimento de botinas, cinto e meias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, a empresa contratada deverá fornecer, sem qualquer custo para a ALRN, mostruário completo, contendo amostra dos itens com todos os tamanhos disponíveis, a fim de que os servidores possam fazer prova e ser auferido o tamanho mais adequado, a fim de evitar solicitação de itens em tamanhos inadequados.

9.9. A empresa contratada poderá apresentar preposto para fazer a prova e aferir os tamanhos. Caso não o faça, deverá deixar as amostras com o representante da ALRN por pelo menos 7 (sete) dias úteis, para que este proceda com a conferência dos tamanhos em todos os usuários.

9.10. Após o término da aferição dos tamanhos, a Contratada providenciará o recolhimento das amostras no mesmo local onde foram entregues, devendo agendar o dia e horário a fazer a retirada.

9.11. Concluída a medição dos tamanhos, a Contratante encaminhará a solicitação formal dos materiais, e a empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados desta, para entregar todos os itens.

9.12. Após a entrega dos itens, a Administração fará conferência e prova do material confeccionado, junto a cada um dos servidores que receberão o material licitado.

9.13. Caso haja substituições a serem realizadas, a empresa contratada deverá providenciá-las, sem qualquer ônus para a ALRN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ou da verificação de necessidade de ajuste durante a prova.

9.14. O local de entrega será a Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizada na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PRAZO DE GARANTIA

9.15. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação para **todos os itens indicados** na tabela do item 1.2 deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo.

9.16. A empresa contratada será responsável pela garantia dos bens, sendo vedada a transferência da obrigação para terceiros.

9.17. Se alguma peça apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa será notificada a substituí-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, devendo realizar a prova no ato da entrega para verificação de conformidade.

Do recebimento

9.18. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

9.19. O recebimento provisório dos itens 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 ocorrerá no dia da primeira prova, e está condicionado à entrega da totalidade das vestimentas contratadas;



9.19.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de todas as provas e ajustes, e entrega de todos os trajes contratados, prontos para uso, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.20. O recebimento provisório dos itens 5, 6, 7, 11, e 12 ocorrerá na entrega dos itens solicitados.

9.20.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a conferência e teste de todas as peças, estando todas elas de acordo com as especificações contratuais.

9.21. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os bens foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

9.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.23. O recebimento definitivo dos bens objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

10.1. As penalidades que permeiam a contratação se encontram previstas na Resolução nº 07/2023/ALRN, sem prejuízo daquelas dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consubstanciando-se nas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. A ocorrência de infrações contratuais, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de seguintes penalidades, os termos da Resolução nº 07/2023/ALRN, sem prejuízo daquelas dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. advertência

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. multa

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
 - a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
 - a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



III. impedimento de licitar e contratar

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar

- A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.3. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.
- 10.4. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



11. FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de pagamento

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executado o objeto por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

11.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Inciso XII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Condições de Reajuste para ARP

12.1. Conforme previsão expressa do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 14, do Anexo V, do Ato da Mesa nº 2531/2023, os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

12.2. A ALRN editou o Ato da Mesa nº 2532/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dispõe da alteração ou atualização dos preços registrados, nos termos a seguir:

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

12.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



12.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4.2. Na hipótese prevista no subitem 12.4.1, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4.3. Na hipótese de redução do preço registrado, a Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 23 do Ato da Mesa 2532/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Na hipótese de comprovação do disposto no item 12.5 e no subitem 12.5.1., a Assembleia Legislativa atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.5.3. A Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12.5.4. Caso a comunicação de que trata o item 12.5 e o subitem 12.5.1. ocorra antes do pedido de fornecimento, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos alegados.

12.5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Ato da Mesa nº 2532/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 12.5.5, a Assembleia Legislativa convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

13.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO
01	<p>TERNO (1 paletó e 1 calça) Terno masculino completo FEITO SOB MEDIDA: composto de um paletó e uma calça, ambos sob medida, corte americano, confeccionados em tecido poli viscose com 62% poliéster, 35% viscose e 3% de elastano, fino acabamento, cor preta, o paletó e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. Paletó: Corte americano, estilo tradicional, abotoamento frontal com dois botões com casas no sentido horizontal; duas aberturas na parte de trás; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; dois bolsos internos; forro interno; avimento da mesma cor do tecido; mangas forradas; gola com feltro. Forro do paletó em tecido 100% (cem por cento) poliéster, cor preta; Forro de bolso: 50% (cinquenta) de poliéster e 50% (cinquenta) de algodão na cor preta; Forro de cós: 50% (cinquenta) de poliéster e 50% (cinquenta) de algodão; Botões: massa t- 24 (quatro furos); Etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. Cor: preto. Calça social: Calça estilo social, fino acabamento, sem pregas, em tecido poli viscose com 62% (sessenta e dois) poliéster, 35% (trinta e cinco) viscose e 3% (três) de elastano na cor idêntico ao paletó; com dois bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; dois bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, um pinchal em cada, fechamento por caseado e um botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em duas partes e com fitilho no centro; bainha tradicional com avimento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.</p>

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	<p>Cor: preto. Bainha: feita sob medida, sem custo adicional aos servidores.</p> 
02	<p>Camisa Social Masculina: Confeccionada em tecido tricoline 100% algodão; cor branca.</p> <p>Modelo: social manga longa, silhueta regular fit.</p> <p>Colarinho: entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, com um botão em casa horizontal para fechar.</p> <p>Pala: dois panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho.</p> <p>Mangas: compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm com carcela dupla com dois botões em cada manga, punho simples (altura 6,5 cm), pespontados e abotoáveis com dois botões em cada punho.</p> <p>Bolsos: bainha simples, modelo bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, 14 cm de largura por 15 cm de altura).</p> <p>Vista: francesa (com pestana), com entretela de 3,5 cm de largura e com botão de reserva na vista interna. Fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada.</p> <p>Ombro: costura embutida com pesponto na beira. Costas: com duas pregas.</p> <p>Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser</p>

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	<p>fechada por botões em casas verticais à esquerda. Deve conter 01 (um) botão extra cosido na parte inferior da camisa.</p> <p>Fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit./120. Botões: total de 12 no tamanho 18 e 3, no tamanho 14, todos na cor do tecido.</p> <p>etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.</p> 
03	<p>MEIA SOCIAL MASCULINA (PAR) – Meia social clássica, composição: 76% de algodão 22% de poliamida e 2% de elastano. A composição pode variar em 5% para mais ou para menos em cada componente. Cor preta. Tamanho de acordo com o número do calçado do servidor.</p> 
04	<p>SAPATO SOCIAL (PAR) - Na cor preta, 100% couro, macio, tipo esporte fino, fechamento em cadarço de amarrar, cabedal detalhado com recortes, forro em tecido, solado de borracha e palmilha de fibra. Tamanho de acordo com o número do calçado do servidor.</p> <p>Marca/Modelo de Referência: Marca Democrata – modelo sapato Metropolitan Vega.</p>

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	 
05	CINTO SOCIAL MASCULINO - Na cor preta, 100% couro bovino macio curtido ao cromo, fivela de 4x6 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho. Tamanho a ser definido de acordo com o manequim do servidor. Fivela de metal fixada em uma das extremidades do cinto juntamente com um passador confeccionado em couro bovino macio, curtido ao cromo.
06	GRAVATA SOCIAL – Em tecido jacquard de poliéster, acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, com passante duplo (sendo um passante do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada) – com opções de modelos tradicional (com largura máxima de 8,5 cm) ou slim, sem texturas ou estampas. Cor azul marinho.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	
07	GRAVATA BORBOLETA – Em cetim, lisa, tamanho adulto, na cor preta. 
08	GANDOLA Frente: <p>Gandola em tecido rip stop (67% poliéster e 33% algodão), na cor verde petróleo acinzentado; cobertura de tecido vertical da gola até a barra da gandola, cobrindo os botões; botões de plástico cinza com 1,5 cm de diâmetro; 4 bolsos frontais retangulares com fecho em velcro e parte de cima; fita refletiva em cinza metálico acima da tarjeta de identificação em ambos os lados na frente, com 5 cm de largura; plaqueta de identificação com 2,5 cm de altura, em tecido sobre velcro bordado contendo o nome de guerra, tipo sanguíneo e fator RH (em bordado branco), fonte Arial negrito com 1 cm de altura; contorno em bordado preto e preenchimento em tecido vermelho, com 5 cm x 16 cm, com os dados centralizados, aplicada entre a fita refletiva e o bolso frontal superior direitos; bolsos frontais 21 x 16 cm; parte de cima dos bolsos frontais 16 x 8 cm; bandeira do RN em velcro bordado no braço direito, colorida, medindo 8 x 6 cm; cotovelos reforçados; punho tipo social com dois botões cinza medindo 1,5 cm de diâmetro; brasão da Brigada de Incêndio em velcro colorido, medindo 7,5 cm de diâmetro, colocado no bolso frontal esquerdo superior, aplicado 2 cm abaixo da aba de fechamento do</p>

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	<p>bolso; bolso lateral na manga esquerda, sentido vertical, fechamento em zíper na cor cinza, com puxador de metal na mesma cor.</p> <p>Costas:</p> <p>Fita refletiva cinza metálico aplicada 8 cm abaixo da gola, com 5 cm de largura; bordado na cor branca posicionado em formato de semicírculo com os dizeres “BRIGADA DE INCÊNDIO”, e letras de 2,5 cm de altura (fonte Arial negrito maiúscula); bordado na cor branca posicionado na horizontal com os dizeres “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”, e letras de 2,5 cm de altura (fonte Arial negrito maiúscula), centralizado, logo abaixo do bordado anterior, fazendo com ele o desenho de um semicírculo; cós na altura da cintura da gandola contendo um cordão em nylon flexível na cor preta, para amarração e ajuste no corpo.</p> <p>Etiqueta contendo tamanho, composição e fabricante e orientações de lavagem e conservação nas duas peças.</p> <p>Tamanho sob medida.</p> <p>Para melhor compreensão, verificar layouts e fotos em anexo.</p> <p>Envio de amostra para aprovação.</p> <p>Ajustes de peça por conta do fornecedor.</p>
09	<p>CALÇA</p> <p>Calça em tecido rip stop (67% poliéster e 33% algodão), na cor verde petróleo acinzentado; 02 bolsos na parte da frente tipo faca; fechamento com zíper cinza com puxador de metal na mesma cor; fechamento dos bolsos laterais em velcro; pinça central no sentido vertical de cada bolso; bolsos traseiros sem fechamento na parte da cima e em formato retangular com as arestas cortadas; botão de 1,5 cm de diâmetro em plástico cinza; elástico na parte de rás, dando melhor caimento na hora de vestir; reforço nos joelhos e entre as pernas (fundilho).</p> <p>Tamanho sob medida.</p> <p>Para melhor compreensão, verificar layouts e fotos em anexo.</p> <p>Envio de amostra para aprovação.</p> <p>Ajustes de peça por conta do fornecedor.</p>
10	<p>CAMISETA</p>

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	<p>Camiseta em malha 100% algodão (malha fria) na cor vermelha; gola tipo careca; acabamento das mangas e da bainha em tecido costurado para dentro; brasão da Brigada de Incêndio bordado nas cores do layout fornecido pela ALRN, diâmetro 7,5 cm, no peito esquerdo; nome de guerra + tipo sanguíneo + fator RH bordado na cor branca, fonte Arial negrito maiúscula, com 1 cm de altura.</p> <p>com 1 cm de altura.</p> <p>Bordado nas costas contendo a expressão arqueada “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”, fonte Arial negrito maiúscula branca, com 2,5 cm de altura; e abaixo desta, na horizontal, formando um semicírculo, a expressão “BRIGADA DE INCÊNDIO”, fonte Arial negrito maiúscula branca, com 2 cm de altura; conforme ilustração em anexo.</p> <p>Bandeira do RN bordada no braço direito, colorida, medindo 8 x 6 cm.</p> <p>Etiqueta contendo tamanho, composição e fabricante e orientações de lavagem e conservação.</p> <p>Tamanho sob medida.</p> <p>Para melhor compreensão, verificar layouts e fotos em anexo.</p> <p>Envio de amostra para aprovação.</p> <p>Ajustes de peça por conta do fornecedor.</p>
11	<p>BOTINA TIPO COTURNO</p> <p>Botina tipo coturno para combater incêndio, em couro látigo (na variação preto brilhante) e couro nobuck, ambos curtidos ao cromo, na cor preta; sola em borracha, espessura do solado de 15 a 17 mm, resistência a temperaturas de até 300°C, biqueira fabricada em PVC de alta resistência e durabilidade acompanhada por uma peça emborrachada na parte frontal e lateral; espessura da biqueira de 1 mm; acabamento superficial em couro curtido ao cromo, formato anatômico; sistema saque rápido nos passadores; sistema de amarração em poliamida; palmilha anatômica em Gel PU, na cor preta; diversos tamanhos.</p> <p>Altura aproximada do cano: 24 cm kg (referência para o tamanho 40, podendo variar para mais ou para menos a depender do número).</p> <p>Peso estimado do par: 1,6 kg (referência para o tamanho 40, podendo variar</p>

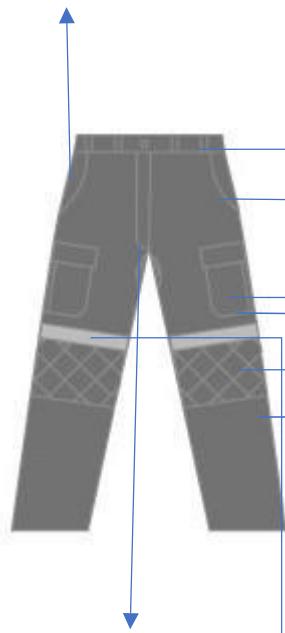
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	<p>para mais ou para menos a depender do número).</p> <p>Modelo/ Marca de Referência: Bota Militar Acero Couro Tiger Pró Preto Brilhante – Marca Acero Botas, ou similar em técnica e qualidade.</p>
12	<p>CONJ. CINTO E FIVELA</p> <p>Cinto com fivela removível dourada em metal banhado e duas garras, militar, na cor vermelha, em acabamento têxtil, 100% nylon, tamanho 1,20 m e largura mínima de 3,5 cm, acabamento na extremidade da fivela de forma que não haja fios soltos ou desmangkanando, e na outra ponteira de metal da cor da fivela, conforme fotos em anexo.</p>

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

CALÇA – FRENTE

02 BOLSOS NA PARTE DA FRENTE, SENDO UMA DE CADA LADO.



ZÍPER CINZA COM FECHO EM METAL PINTADO NA MESMA COR.

REFORÇO NOS JOELHOS E ENTRE AS PERNAS.

CÓS COM PASSADOR DE CINTO, ELÁSTICO SUPER RESISTENTE NA PARTE DE TRÁS E BOTÃO DE PLÁSTICO CINZA COM CASA.

BREVÊ DA BRIGADA DE INCÊNDIO BORDADA NAS CORES DA ARTE.

CALÇA CORTE RETO, TECIDO RIPSTOP (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) NA COR VERDE PETRÓLEO ACINZENTADO.

BAINHA COSTURADA.

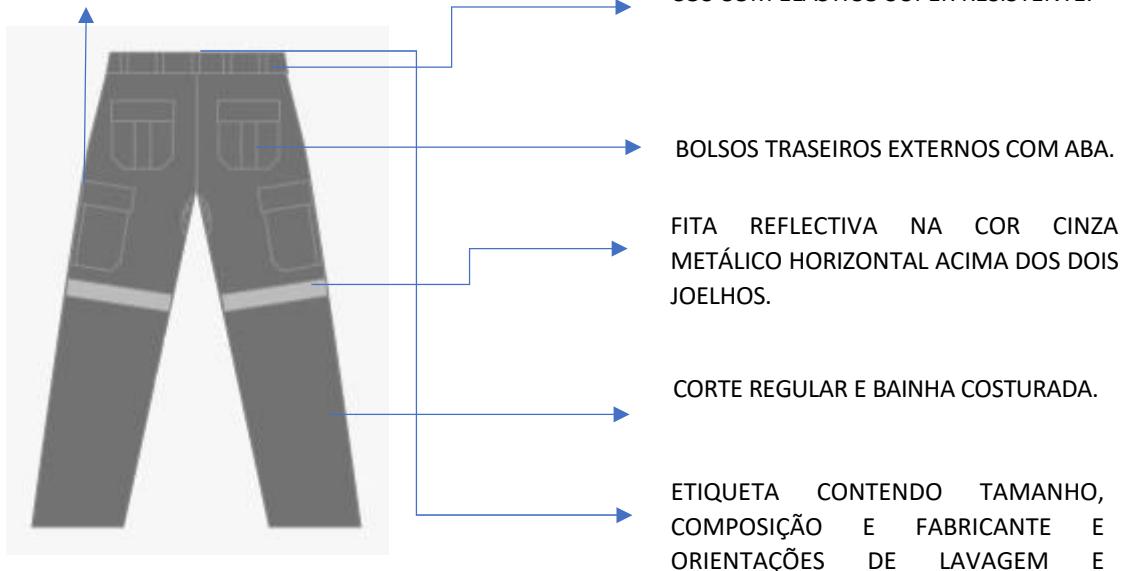
02 BOLSOS NA LATERAL, SENDO UMA DE CADA LADO.

FITA REFLECTIVA NA COR CINZA METÁLICO HORIZONTAL ACIMA DOS DOIS JOELHOS, E VERTICAL NAS LATERAIS DA CALÇA, COMEÇANDO NO CENTRO DA FITA DA ALTURA DO JOELHO ATÉ A BAINHA, FORMANDO UM "T" NA LATERAL EXTERNA, AMBAS COM 5 CM DE LARGURA.

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

CALÇA – PARTE DE TRÁS

BOLSOS LATERAIS EXTERNOS.



IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

FOTOS ILUSTRATIVAS



Imagen 1 – frente da calça



Imagen 2 – parte de trás da calça



Imagen 3 – Parte de trás do cós da calça



Imagen 4 – Fundilho da calça

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.



Imagen 5 – Lateral da calça

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

GANDOLA – FRENTE

BOLSO LATERAL NA MANGA ESQUERDA, SENTIDO VERTICAL, FECHAMENTO EM ZÍPER NA COR CINZA, COM PUXADOR DE METAL NA MESMA COR.



ETIQUETA CONTENDO TAMANHO, COMPOSIÇÃO E FABRICANTE E ORIENTAÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO.

GANDOLA DE BRIGADA EM TECIDO RIPSTOP (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) NA COR VERDE PETRÓLEO ACINZENTADO.

TARJETA EM TECIDO SOBRE VELCRO BORDADO CONTENDO O NOME DE GUERRA, TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH (EM BORDADO BRANCO), CONTORNO EM BORDADO PRETO E PREENCHIMENTO EM TECIDO VERMELHO, COM 5 CM DE LARGURA, E 16 CM DE COMPRIMENTO, COM OS DADOS CENTRALIZADOS, APlicada ENTRE A FITA REFLECTIVA E O BOLSO FRONTAL SUPERIOR DIREITOS.

FITA REFLECTIVA EM CINZA METÁLICO ACIMA DA TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO EM AMBOS OS LADOS NA FRENTE, COM 5 CM DE LARGURA.

COBERTURA DE TECIDO VERTICAL DA GOLA ATÉ A BARRA DA GANDOLA, COBRINDO OS BOTÕES DE PLÁSTICO CINZA, COM 1,5 CM DE DIÂMETRO.

4 BOLSOS FRONTAIS RETANGULARES MEDINDO 16X8 CM COM FECHO EM VELCRO E ABA DE FECHAMENTO MEDINDO 8X6 CM.

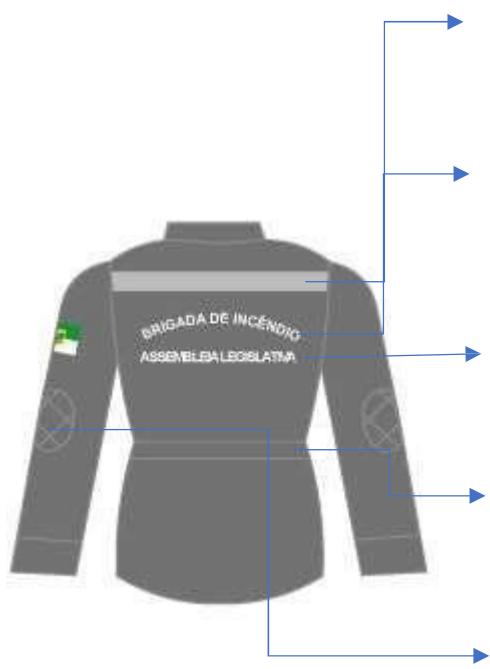
BANDEIRA DO RN EM VELCRO BORDADO NO BRAÇO DIREITO, COLORIDA, MEDINDO 8 X 6 CM.

PUNHO TIPO SOCIAL COM DOIS BOTÕES CINZA MEDINDO 1,5 CM DE DIÂMETRO.

BRASÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO EM VELCRO COLORIDO, MEDINDO 7,5 CM DE DIÂMETRO, COLOCADO NO BOLSO FRONTAL ESQUERDO SUPERIOR, APlicado 2 CM ABAIXO DA ABA DE FECHAMENTO DO BOLSO.

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

GANDOLA – COSTAS



FITA REFLECTIVA CINZA METÁLICO APLICADA 8 CM ABAIXO DA GOLA, COM 5 CM DE LARGURA.

BORDADO NA COR BRANCA POSICIONADO EM FORMATO DE SEMI-CÍRCULO COM OS DIZERES “BRIGADA DE INCÊNDIO”, E LETRAS DE 2,5 CM DE ALTURA (FONTE ARIAL NEGRITO).

BORDADO NA COR BRANCA POSICIONADO EM FORMATO DE SEMI-CÍRCULO COM OS DIZERES “BRIGADA DE INCÊNDIO”, E LETRAS DE 2,5 CM DE ALTURA (FONTE ARIAL NEGRITO).

CÓS NA ALTURA DA CINTURA DA GANDOLA CONTENDO UM CORDÃO EM NYLON FLEXÍVEL NA COR PRETA, PARA AMARRAÇÃO E AJUSTE NO CORPO.

REFORÇO COM O MESMO TECIDO DA GANDOLA E COSTURA QUADRICULADA.

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

FOTOS ILUSTRATIVAS



Imagen 1 – Frente da gandola



Imagen 2 – Costas da gandola

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

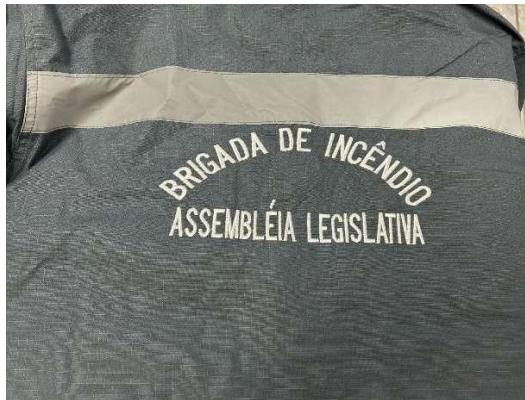


Imagen 3 – Bordado nas costas da gandola



Imagen 4 – punho da gandola



Imagen 5 – Bordado nas costas da gandola



Imagen 6 – cós da gandola com cordão de nylon para ajuste da cintura



Imagen 7 – Tarjeta de identificação
(tecido sobre velcro)



Imagen 8 – Brasão
(tecido sobre velcro)

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

CAMISETA INTERNA – FRENTE

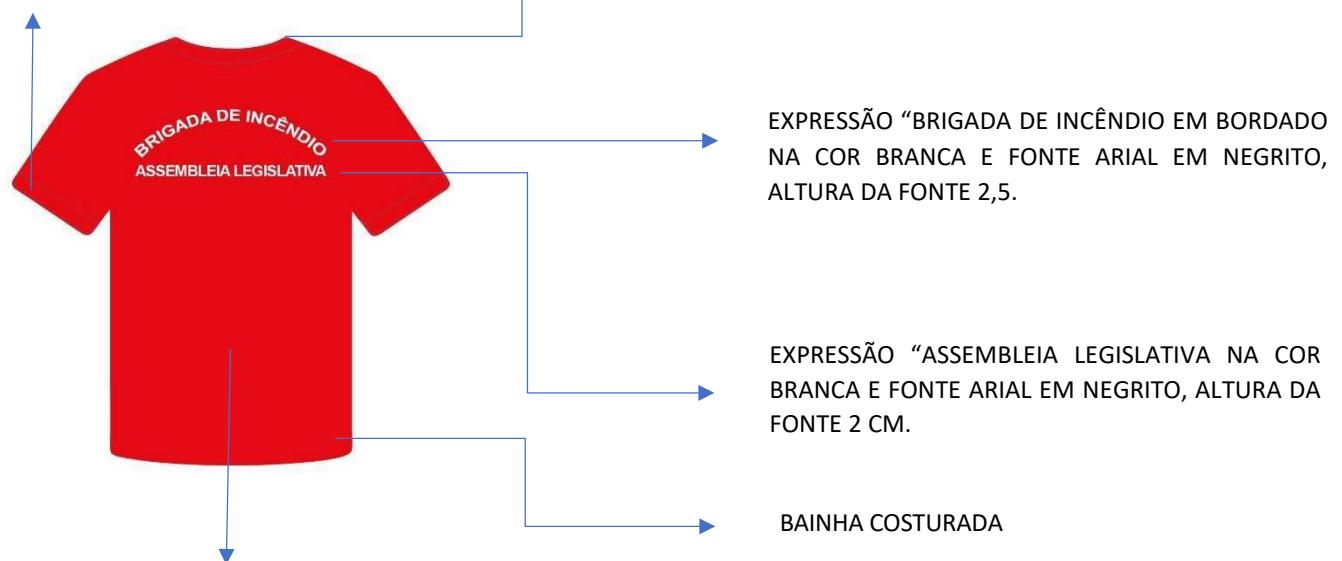
NOME DE GUERRA + TIPO SANGUÍNEO + FATOR RH BORDADO
NA COR BRANCA, FONTE ARIAL **NEGRITO** 2,5 CM DE ALTURA.



TECIDO 100% ALGODÃO VERMELHO

CAMISETA INTERNA - COSTAS

ACABAMENTO DA MANGA COSTURADO



TECIDO 100% ALGODÃO VERMELHO

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

CINTO



NA COR VERMELHA, EM ACABAMENTO TÊXTIL, 100% NYLON, TAMANHO 1,20 M E LARGURA MÍNIMA DE 3,5 CM, ACABAMENTO NA EXTREMIDADE DA FIVELA DE FORMA QUE NÃO HAJA FIOS SOLTOS OU DESMANCHANDO, E NA OUTRA PONTEIRA DE METAL DA COR DA FIVELA.

FIVELA REMOVÍVEL, DOURADA EM METAL BANHADO, DUAS GARRAS, MILITAR.



Imagen 1 – parte interna da fivela



Imagen 2 – parte externa da fivela

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

COTURNO



Imagen 1



Imagen 2



Imagen 3

BOTINA TIPO COTURNO PARA COMBATER INCÊNDIO, EM COURO LÁTEGO (NA VARIAÇÃO PRETO BRILHANTE) E COURO NOBUCK, AMBOS CURTIDOS AO CROMO, NA COR PRETA.

ACABAMENTO SUPERFICIAL EM COURO CURTIDO AO CROMO, FORMATO ANATÔMICO.

PALMILHA ANATÔMICA EM GEL PU, NA COR PRETA.



Imagen 4

ALTURA APROXIMADA DO CANO: 24 CM E PESO ESTIMADO DO PAR: 1,6 KG.



Imagen 5

SISTEMA SAQUE RÁPIDO NOS PASSADORES.



Imagen 6

BIQUEIRA FABRICADA EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ACOMPANHADA POR UMA PEÇA EMBORRACHADA NA PARTE FRONTAL E LATERAL; ESPESSURA DA BIQUEIRA DE 1 MM.



Imagen 7



Imagen 8

SISTEMA DE AMARRAÇÃO EM POLIAMIDA.

SOLA EM BORRACHA, ESPESSURA DO SOLADO DE 15 A 17 MM, RESISTÊNCIA A TEMPERATURAS DE ATÉ 300°C.

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

BRASÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO





LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 26/09/2025, às 12:59.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **CECILIA BEATRIZ LEOPOLDINO DA SILVA**, em 26/09/2025, às 13:03.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 26/09/2025, às 13:07.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **SUZANA AUGUSTA FIGUEIREDO LUCENA MOREIRA**, em 29/09/2025, às 09:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **285558** e o código de acesso **E25E8487**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 039/2025 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 14¹, IV, da Lei 14.133/22, por:

Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do caput D Art. 37² da Constituição Federal de 1988;

1. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura

Representante legal

¹ Art. 14, IV: *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação²*

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2025**
PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2025

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo nº 1891/2025-88, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa nº 2.532, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para registro de preços para eventual contratação de *****, constante no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: *****.								
CNPJ/MF: **.**.***/000*-**			TEL: (**)-****-***					
ENDEREÇO: *****								
E-MAIL: *****								
REPRESENTANTE LEGAL: *****								
RG: *****		CPF/MF: ***.***.***-**						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA*	UND	QTD	R\$ UNT.			
ARP								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, poderão ser reajustados após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de validade da ARP, com base na variação acumulada no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Ato da Mesa nº 2.532/2023.; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Ato da Mesa nº 2.532/2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.,
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA GESTÃO E PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

10.1 A servidora Suzana Augusta Figueiredo Lucena Moreira, matrícula nº 207.074-0 será fiscal titular, e a servidora Bianca de Souza Saldanha, matrícula nº 202.109-9, será fiscal substituta, e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

10.3 A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

10.4 O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.5 As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

10.7 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

10.9. PRAZOS DE ENTREGAS

10.9.1. PARA TERNOS E CAMISAS, GANDOLAS, CALÇAS E CAMISETAS (ITENS 1, 2, 8, 9, 10):

10.9.1.1. Para o fornecimento será solicitado à empresa contratada o comparecimento, na Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, horários definidos pela Administração, a fim de aferir individualmente as medidas exatas dos trajes a serem confeccionados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

10.9.1.2. Após a definição das medidas, empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos itens.

10.9.1.3. Durante a entrega dos itens, a empresa contratada deverá fazer a prova do material confeccionado, junto a cada um dos servidores que receberão o material licitado, em datas e horários definidos pela Administração.

10.9.1.4. Caso haja ajustes a serem realizados, a empresa contratada deverá providenciá-los, sem qualquer ônus para a ALRN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ou da verificação de necessidade de ajuste durante a prova.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

10.9.1.5. O local de entrega será o mesmo do item 9.1 do Termo de Referência no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.9.2. PARA GRAVATAS (ITENS 3 E 4):

10.9.2.1. A empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal, para fornecer os itens.

10.9.2.2. O local de entrega será a Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.9.3. PARA SAPATOS, MEIAS, CINTOS, BOTINAS, CINTO E FIVELA (ITENS 5, 6, 7, 11 E 12):

10.9.3.1. Para o fornecimento de botinas, cinto e meias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, a empresa contratada deverá fornecer, sem qualquer custo para a ALRN, mostruário completo, contendo amostra dos itens com todos os tamanhos disponíveis, a fim de que os servidores possam fazer prova e ser auferido o tamanho mais adequado, a fim de evitar solicitação de itens em tamanhos inadequados.

10.9.3.2. A empresa contratada poderá apresentar preposto para fazer a prova e aferir os tamanhos. Caso não o faça, deverá deixar as amostras com o representante da ALRN por pelo menos 7 (sete) dias úteis, para que este proceda com a conferência dos tamanhos em todos os usuários.

10.9.3.3. Após o término da aferição dos tamanhos, a Contratada providenciará o recolhimento das amostras no mesmo local onde foram entregues, devendo agendar o dia e horário a fazer a retirada.

10.9.3.4. Concluída a medição dos tamanhos, a Contratante encaminhará a solicitação formal dos materiais, e a empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados desta, para entregar todos os itens.

10.9.3.5. Após a entrega dos itens, a Administração fará conferência e prova do material confeccionado, junto a cada um dos servidores que receberão o material licitado.

10.9.3.6. Caso haja substituições a serem realizadas, a empresa contratada deverá providenciá-las, sem qualquer ônus para a ALRN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ou da verificação de necessidade de ajuste durante a prova.

10.9.3.7. O local de entrega será a Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizada na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente – AL/RN

Gestor

CNPJ/MF: **..***/**_-****

Empresa Registrada



CONTRATO nº. XXX/2025
PROCESSO nº. 1891/2025-88

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1891/2025-88, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes, de acordo com as descrições da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT. CERTA/IMEDIATA	QNT. INCERTA/FUTURA	QNT. TOTAL
1	1	Terno (1 paletó e 1 calça). Terno masculino completo feito sob medida.	UNIDADE	84	21	105
	2	Camisa social masculina.	UNIDADE	117	30	147
	3	Gravata social.	UNIDADE	72	18	90
	4	Gravata borboleta.	UNIDADE	6	2	8
2	5	Sapato social (par).	UNIDADE	78	20	98
	6	Meia social masculina (par).	UNIDADE	156	39	195
	7	Cinto social masculino.	UNIDADE	78	20	98
3	8	Gandola.	UNIDADE	18	10	28
	9	Calça.	UNIDADE	18	10	28
	10	Camiseta.	UNIDADE	36	20	56
	11	Botina tipo Coturno (par).	UNIDADE	9	5	14
	12	Conjunto de cinto e fivela.	UNIDADE	9	5	14

1.2. Os itens 1 e 2 deverão ser entregues embalados individualmente, devendo cada kit conter a identificação do servidor a que se destina.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

1.3. Os itens do lote 3 formarão conjuntos de uniformes destinados aos Brigadistas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sendo cada um formado por:

- 02 gandolas;
- 02 calças;
- 04 camisetas;
- 01 par de botinas tipo coturno;
- 01 conjunto de cinto e fivela.

1.3.1. Os itens entregues embalados individualmente, devendo cada kit conter a identificação do servidor a que se destina.

1.4. A Descrição detalhada dos itens consta no **Anexo I**.

1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 e à ARP nº XXX/2025, assim como ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 1891/2025-88, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e do Ato da Mesa nº 2531/2023, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

PARA TERNOS E CAMISAS, GANDOLAS, CALÇAS E CAMISETAS:

3.1. Para o fornecimento será solicitado à empresa contratada o comparecimento, na Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, horários definidos pela Administração, a fim de aferir individualmente as medidas exatas dos trajes a serem confeccionados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. Após a definição das medidas, empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos itens.

3.3. Durante a entrega dos itens, a empresa contratada deverá fazer a prova do material confeccionado, junto a cada um dos servidores que receberão o material licitado, em datas e horários definidos pela Administração;

3.4. Caso haja ajustes a serem realizados, a empresa contratada deverá providenciá-los, sem qualquer ônus para a ALRN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ou da verificação de necessidade de ajuste durante a prova.

3.5. O local de entrega será o mesmo do item 3.1, no horário das 08h às 14h



de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARA GRAVATAS:

3.6. A empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal, para fornecer os itens.

3.7. O local de entrega será a Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARA SAPATOS, MEIAS, CINTOS, BOTINAS, CINTO E FIVELA:

3.8. Para o fornecimento de botinas, cinto e meias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, a empresa contratada deverá fornecer, sem qualquer custo para a ALRN, mostruário completo, contendo amostra dos itens com todos os tamanhos disponíveis, a fim de que os servidores possam fazer prova e ser auferido o tamanho mais adequado, a fim de evitar solicitação de itens em tamanhos inadequados.

3.9. A empresa contratada poderá apresentar preposto para fazer a prova e aferir os tamanhos. Caso não o faça, deverá deixar as amostras com o representante da ALRN por pelo menos 7 (sete) dias úteis, para que este proceda com a conferência dos tamanhos em todos os usuários.



3.10. Após o término da aferição dos tamanhos, a Contratada providenciará o recolhimento das amostras no mesmo local onde foram entregues, devendo agendar o dia e horário a fazer a retirada.

3.11. Concluída a medição dos tamanhos, a Contratante encaminhará a solicitação formal dos materiais, e a empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados desta, para entregar todos os itens.

3.12. Após a entrega dos itens, a Administração fará conferência e prova do material confeccionado, junto a cada um dos servidores que receberão o material licitado.

3.13. Caso haja substituições a serem realizadas, a empresa contratada deverá providenciá-los, sem qualquer ônus para a ALRN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ou da verificação de necessidade de ajuste durante a prova.

3.14. O local de entrega será a Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizada na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.15. O material fornecido deverá apresentar qualidade compatível com o uso institucional a que se destina, sendo obrigatoriamente novo, sem uso anterior, fabricado com insumos resistentes e com acabamento adequado,



de forma a garantir durabilidade, conforto e boa apresentação estética.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que os materiais devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



5.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXX reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terno masculino.	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
2	Camisa social masculina	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
3	Gravata social	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
4	Gravata borboleta	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
5	Sapato social (par)	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
6	Meia social masculina (par)	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
7	Cinto social masculino	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
8	Gandola	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
9	Calça	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
10	Camiseta	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
11	Botina tipo coturno (par)	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX
12	Conjunto de cinto e fivela	UNIDADE	XXX	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX

5.2. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, no que couber às particularidades do objeto contratado, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

6.3. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.



6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

- a) Banco: **XXXXXXX**;
- b) Agência: **XXXXXX**;
- c) Conta: **XXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXX;

Função: XX;

Subfunção: XXX;



Programa: XXXX;

Ação: XXXXX;

Elemento Despesa: XXXXX;

Subelemento: XX;

Fonte de Recurso: XXXX.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos.

9.2. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da lei 14.133/21, conforme exposto a seguir:

9.3. O recebimento provisório dos itens 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 ocorrerá no dia da primeira prova, e está condicionado à entrega da totalidade das vestimentas contratadas;

9.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de todas as provas e ajustes, e entrega de todos os trajes contratados, prontos para uso, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4. O recebimento provisório dos itens 5, 6, 7, 11, e 12 ocorrerá na entrega dos itens solicitados.

9.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a conferência e teste de todas as peças, estando todas elas de acordo com as especificações contratuais.



9.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os bens foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços, no Termo de Referência e neste Contrato, depois da contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

PRAZO DE GARANTIA

9.9. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação para todos os itens indicados na tabela do item 1.1 deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo.

9.10. A empresa contratada será responsável pela garantia dos bens, sendo vedada a transferência da obrigação para terceiros.



9.11. Se alguma peça apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa será notificada a substituí-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, devendo realizar a prova no ato da entrega para verificação de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da contratação, o qual poderá ser recusado pela Contratante, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, atendendo ao disposto no art. 92, XVII da Lei n.º 14.133/2021.

10.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.12. Cumprir todas as obrigações e disposições previstas no Termo de Referência e na Nota de Empenho emitida pela Contratante, que substituirão, para todos os efeitos legais, o contrato quando este não for formalizado em instrumento próprio, inclusive quanto às infrações e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a contratante deverá ainda:

11.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da Contratada no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;

11.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;



11.1.3. Averiguar, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

11.1.6. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A CONTRATADA designará **XXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.



12.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

12.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

13.1. A ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedural de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

13.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. MULTA

- A) Por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) A multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:



- b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a contratada deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
- b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da contratação.

C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

- c.1) moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- c.2) compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A) Os contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

- a.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.2) der causa à inexecução total do contrato;
- a.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.4) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a.1” a



“a.6” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a.2) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

13.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. E poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- 14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A servidora **SUZANA AUGUSTA FIGUEIREDO LUCENA MOREIRA**, matrícula nº 207.074-0, será a fiscal titular, e a servidora **BIANCA DE SOUZA SALDANHA**, matrícula nº 202.109-9, será fiscal substituta, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

15.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

15.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



15.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

15.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato inicia-se na data da assinatura eletrônica, até o término da garantia do objeto. (Ou até a completa entrega dos bens, exaurindo o objeto.)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste



Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

17.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. As normas da contratação, no curso de sua vigência contratual, poderão ser alteradas, revogadas ou modificadas parcialmente ou integralmente, por acordo das partes contratadas, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido, assinado pelas partes abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **na data da assinatura eletrônica**.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	TERNO (1 paletó e 1 calça) Terno masculino completo FEITO SOB MEDIDA: composto de um paletó e uma calça, ambos sob medida, corte americano, confeccionados em tecido poli viscose com 62% poliéster, 35% viscose e 3% de elastano, fino acabamento, cor preta, o paletó e a calça deverão apresentar a



mesma qualidade, cor e tecido. Paletó: Corte americano, estilo tradicional, abotoamento frontal com dois botões com casas no sentido horizontal; duas aberturas na parte de trás; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; dois bolsos internos; forro interno; avimento da mesma cor do tecido; mangas forradas; gola com feltro. Forro do paletó em tecido 100% (cem por cento) poliéster, cor preta; Forro de bolso: 50% (cinquenta) de poliéster e 50% (cinquenta) de algodão na cor preta; Forro de cós: 50% (cinquenta) de poliéster e 50% (cinquenta) de algodão; Botões: massa t- 24 (quatro furos); Etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. Cor: preto. Calça social: Calça estilo social, fino acabamento, sem pregas, em tecido poli viscose com 62% (sessenta e dois) poliéster, 35% (trinta e cinco) viscose e 3% (três) de elastano na cor idêntico ao paletó; com dois bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; dois bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, um pinchal em cada, fechamento por caseado e um botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, bragilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em duas partes e com fitilho no centro; bainha tradicional com avimento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.
Cor: preto. Bainha: feita sob medida, sem custo adicional aos servidores.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

	A full-body photograph of a man standing upright against a plain white background. He is wearing a dark, well-tailored suit jacket, white dress shirt, and a patterned tie. His hands are clasped in front of him at waist level.
2	<p>Camisa Social Masculina: Confeccionada em tecido tricoline 100% algodão; cor branca.</p> <p>Modelo: social manga longa, silhueta regular fit. Colarinho: entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, com um botão em casa horizontal para fechar. Pala: dois panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho. Mangas: compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm com carceta dupla com dois botões em cada manga, punho simples (altura 6,5 cm), pespontados e abotoáveis com dois botões em cada punho. Bolsos: bainha simples, modelo bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, 14 cm de largura por 15 cm de altura). Vista: francesa (com pestana), com entretela de 3,5 cm de largura e com botão de reserva na vista interna. Fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada. Ombro: costura embutida com pesponto na beira. Costas: com duas pregas. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda. Deve conter 01 (um) botão extra cosido na parte inferior da camisa. Fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit./120. Botões: total de 12 no tamanho 18 e 3, no tamanho 14, todos na cor do tecido.</p>



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

	<p>etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.</p> 
3	<p>MEIA SOCIAL MASCULINA (PAR): Meia social clássica, composição: 76% de algodão 22% de poliamida e 2% de elastano. A composição pode variar em 5% para mais ou para menos em cada componente. Cor preta. Tamanho de acordo com o número do calçado do servidor.</p> 
4	<p>SAPATO SOCIAL (PAR): Na cor preta, 100% couro, macio, tipo esporte fino, fechamento em cadarço de amarrar, cabedal detalhado com recortes, forro em tecido, solado de borracha e palmilha de fibra. Tamanho de acordo com o número do calçado do servidor.</p> <p>Marca/Modelo de Referência: Marca Democrata – modelo sapato Metropolitan Veja.</p>



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

	 A photograph of a single black leather dress shoe, showing its side profile. To its right is another photograph showing two black leather dress shoes from a top-down perspective, highlighting the toe area and the dark brown leather soles.
5	<p>CINTO SOCIAL MASCULINO:</p> <p>Na cor preta, 100% couro bovino macio curtido ao cromo, fivela de 4x6 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho. Tamanho a ser definido de acordo com o manequim do servidor. Fivela de metal fixada em uma das extremidades do cinto juntamente com um passador confeccionado em couro bovino macio, curtido ao cromo.</p> A photograph of a black leather belt with a silver-toned rectangular buckle. The belt is coiled and shown from a side-on perspective, highlighting its texture and the metallic hardware.



6	<p>GRAVATA SOCIAL:</p> <p>Em tecido jacquard de poliéster, acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, com passante duplo (sendo um passante do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada) – com opções de modelos tradicional (com largura máxima de 8,5 cm) ou slim, sem texturas ou estampas. Cor azul marinho.</p> 
7	<p>GRAVATA BORBOLETA:</p> <p>Em cetim, lisa, tamanho adulto, na cor preta.</p> 
8	<p>GANDOLA:</p> <p>Frente: Gandola em tecido rip stop (67% poliéster e 33% algodão), na cor verde petróleo acinzentado; cobertura de tecido vertical da gola até a barra da gandola, cobrindo os botões; botões de plástico cinza com 1,5 cm de diâmetro; 4 bolsos frontais retangulares com fecho em velcro e parte de cima; fita refletiva em cinza metálico acima da tarjeta de identificação em ambos os lados na frente, com 5 cm de largura; plaqueta de identificação com 2,5 cm de altura, em tecido sobre velcro bordado contendo o nome de guerra, tipo sanguíneo e fator RH (em bordado branco), fonte Arial negrito com 1 cm de altura; contorno em bordado preto e preenchimento em tecido vermelho, com 5 cm x 16 cm, com os dados centralizados, aplicada entre a fita refletiva e</p>



	<p>o bolso frontal superior direitos; bolsos frontais 21 x 16 cm; parte de cima dos bolsos frontais 16 x 8 cm; bandeira do RN em velcro bordado no braço direito, colorida, medindo 8 x 6 cm; cotovelos reforçados; punho tipo social com dois botões cinza medindo 1,5 cm de diâmetro; brasão da Brigada de Incêndio em velcro colorido, medindo 7,5 cm de diâmetro, colocado no bolso frontal esquerdo superior, aplicado 2 cm abaixo da aba de fechamento do bolso; bolso lateral na manga esquerda, sentido vertical, fechamento em zíper na cor cinza, com puxador de metal na mesma cor.</p> <p>Costas: Fita refletiva cinza metálico aplicada 8 cm abaixo da gola, com 5 cm de largura; bordado na cor branca posicionado em formato de semicírculo com os dizeres “BRIGADA DE INCÊNDIO”, e letras de 2,5 cm de altura (fonte Arial negrito maiúscula); bordado na cor branca posicionado na horizontal com os dizeres “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”, e letras de 2,5 cm de altura (fonte Arial negrito maiúscula), centralizado, logo abaixo do bordado anterior, fazendo com ele o desenho de um semicírculo; cós na altura da cintura da gandola contendo um cordão em nylon flexível na cor preta, para amarração e ajuste no corpo. Etiqueta contendo tamanho, composição e fabricante e orientações de lavagem e conservação nas duas peças.</p> <p>Tamanho sob medida.</p> <p>Para melhor compreensão, verificar layouts e fotos em anexo. Envio de amostra para aprovação. Ajustes de peça por conta do fornecedor.</p>
9	<p>CALÇA:</p> <p>Calça em tecido rip stop (67% poliéster e 33% algodão), na cor verde petróleo acinzentado; 02 bolsos na parte da frente tipo faca; fechamento com zíper cinza com puxador de metal na mesma cor; fechamento dos bolsos laterais em velcro; pinça central no sentido vertical de cada bolso; bolsos traseiros sem fechamento na parte da cima e em formato retangular com as arestas cortadas; botão de 1,5 cm de diâmetro em plástico cinza; elástico na parte de rás, dando melhor caimento na hora de vestir; reforço nos joelhos e entre as pernas (fundilho).</p> <p>Tamanho sob medida.</p> <p>Para melhor compreensão, verificar layouts e fotos em anexo. Envio de amostra para aprovação. Ajustes de peça por conta do fornecedor.</p>



10	<p>CAMISETA:</p> <p>Camiseta em malha 100% algodão (malha fria) na cor vermelha; gola tipo careca; acabamento das mangas e da bainha em tecido costurado para dentro; brasão da Brigada de Incêndio bordado nas cores do layout fornecido pela ALRN, diâmetro 7,5 cm, no peito esquerdo; nome de guerra + tipo sanguíneo + fator RH bordado na cor branca, fonte Arial negrito maiúscula, com 1 cm de altura. com 1 cm de altura. Bordado nas costas contendo a expressão arqueada “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”, fonte Arial negrito maiúscula branca, com 2,5 cm de altura; e abaixo desta, na horizontal, formando um semicírculo, a expressão “BRIGADA DE INCÊNDIO”, fonte Arial negrito maiúscula branca, com 2 cm de altura; conforme ilustração em anexo. Bandeira do RN bordada no braço direito, colorida, medindo 8 x 6 cm. Etiqueta contendo tamanho, composição e fabricante e orientações de lavagem e conservação.</p> <p>Tamanho sob medida.</p> <p>Para melhor compreensão, verificar layouts e fotos em anexo. Envio de amostra para aprovação. Ajustes de peça por conta do fornecedor.</p>
11	<p>BOTINA TIPO COTURNO:</p> <p>Botina tipo coturno para combater incêndio, em couro látigo (na variação preto brilhante) e couro nobuck, ambos curtidos ao cromo, na cor preta; sola em borracha, espessura do solado de 15 a 17 mm, resistência a temperaturas de até 300°C, biqueira fabricada em pvc de alta resistência e durabilidade acompanhada por uma peça emborrachada na parte frontal e lateral; espessura da biqueira de 1 mm; acabamento superficial em couro curtido ao cromo, formato anatômico; sistema saque rápido nos passadores; sistema de amarração em poliamida; palmilha anatômica em Gel PU, na cor preta; diversos tamanhos. Altura aproximada do cano: 24 cm kg (referência para o tamanho 40, podendo variar para mais ou para menos a depender do número). Peso estimado do par: 1,6 kg (referência para o tamanho 40, podendo variar para mais ou para menos a depender do número).</p> <p>Modelo/ Marca de Referência: Bota Militar Acero Couro Tiger Pró Preto Brilhante – Marca Acero Botas, ou similar em técnica e qualidade.</p>
12	<p>CONJ. CINTO E FIVELA:</p>



	Cinto com fivela removível dourada em metal banhado e duas garras, militar, na cor vermelha, em acabamento têxtil, 100% nylon, tamanho 1,20 m e largura mínima de 3,5 cm, acabamento na extremidade da fivela de forma que não haja fios soltos ou desmanchando, e na outra ponteira de metal da cor da fivela, conforme fotos em anexo.
--	--

IMAGENS REFERENTES AOS ITENS 8 A 12.

CALÇA FRENTE:

02 BOLSOS NA PARTE DA FRENTE, SENDO UMA DE CADA LADO.



ZÍPER CINZA COM FECHO EM METAL PINTADO NA MESMA COR.

REFORÇO NOS JOELHOS E ENTRE AS PERNAS.

CÓS COM PASSADOR DE CINTO, ELÁSTICO SUPER RESISTENTE NA PARTE DE TRÁS E BOTÃO DE PLÁSTICO CINZA COM CASA.

BREVÊ DA BRIGADA DE INCÊNDIO BORDADA NAS CORES DA ARTE.

CALÇA CORTE RETO, TECIDO RIPSTOP (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) NA COR VERDE PETRÓLEO ACINZENTADO.

BAINHA COSTURADA.

02 BOLSOS NA LATERAL, SENDO UMA DE CADA LADO.

FITA REFLECTIVA NA COR CINZA METÁLICO HORIZONTAL ACIMA DOS DOIS JOELHOS, E VERTICAL NAS LATERAIS DA CALÇA, COMEÇANDO NO CENTRO DA FITA DA ALTURA DO JOELHO ATÉ A BAINHA, FORMANDO UM "T" NA LATERAL EXTERNA, AMBAS COM 5 CM DE LARGURA.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CALÇA – PARTE DE TRÁS:

BOLSOS LATERAIS EXTERNOS.



CÓS COM ELÁSTICO SUPER RESISTENTE.

BOLSOS TRASEIROS EXTERNOS COM ABA.

FITA REFLECTIVA NA COR CINZA METÁLICO HORIZONTAL ACIMA DOS DOIS JOELHOS.

CORTE REGULAR E BAINHA COSTURADA.

ETIQUETA CONTENDO TAMANHO, COMPOSIÇÃO E FABRICANTE E ORIENTAÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

FOTOS ILUSTRATIVAS



Imagen 1 – frente da calça

Imagen 2 – parte de trás da calça





Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Imagen 3 – parte de trás do cós da calça

Imagen 4 – fundilho da calça



5.

Imagen 5 – lateral da calça

GANGOLA – FRENTE



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

BOLSO LATERAL NA MANGA ESQUERDA, SENTIDO VERTICAL, FECHAMENTO EM ZÍPER NA COR CINZA, COM PUXADOR DE METAL NA MESMA COR.



ETIQUETA CONTENDO TAMANHO, COMPOSIÇÃO E FABRICANTE E ORIENTAÇÕES DE LAVAGEM E CONSERVAÇÃO.

GANDOLA DE BRIGADA EM TECIDO RIPSTOP (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) NA COR VERDE PETRÓLEO ACINZENTADO.

TARJETA EM TECIDO SOBRE VELCRO BORDADO CONTENDO O NOME DE GUERRA, TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH (EM BORDADO BRANCO), CONTORNO EM BORDADO PRETO E PREENCHIMENTO EM TECIDO VERMELHO, COM 5 CM DE LARGURA, E 16 CM DE COMPRIMENTO, COM OS DADOS CENTRALIZADOS, APLICADA ENTRE A FITA REFLECTIVA E O BOLSO FRONTAL SUPERIOR DIREITOS.

FITA REFLECTIVA EM CINZA METÁLICO ACIMA DA TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO EM AMBOS OS LADOS NA FREnte, COM 5 CM DE LARGURA.

COBERTURA DE TECIDO VERTICAL DA GOLA ATÉ A BARRA DA GANDOLA, COBRINDO OS BOTÕES DE PLÁSTICO CINZA, COM 1,5 CM DE DIÂMETRO.

4 BOLSOS FRONTAIS RETANGULARES MEDINDO 16X8 CM COM FECHO EM VELCRO E ABA DE FECHAMENTO MEDINDO 8X6 CM.

BANDEIRA DO RN EM VELCRO BORDADO NO BRAÇO DIREITO, COLORIDA, MEDINDO 8 X 6 CM.

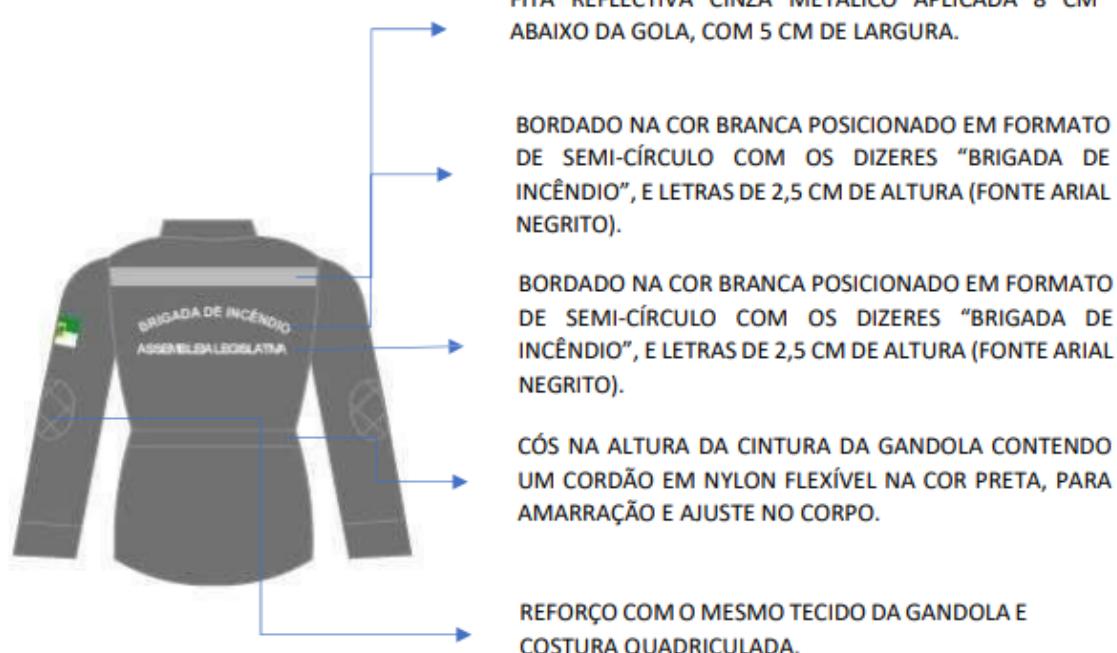
PUNHO TIPO SOCIAL COM DOIS BOTÕES CINZA MEDINDO 1,5 CM DE DIÂMETRO.

BRAŠÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO EM VELCRO COLORIDO, MEDINDO 7,5 CM DE DIÂMETRO, COLOCADO NO BOLSO FRONTAL ESQUERDO SUPERIOR, APLICADO 2 CM ABAIXO DA ABA DE FECHAMENTO DO BOLSO.

GANDOLA – COSTAS



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



FOTOS ILUSTRATIVAS



Imagen 1 – frente da gandola

Contrato nº. XXX/2025 – Processo Administrativo nº. 1891/2025-88, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



Imagen 2 – costas da gandola



Imagen 3 – bordado nas costas da gandola



Imagen 4 – punho da gandola



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



5.



6.

Imagen 5 – bordado nas costas da gandola

Imagen 6 – cós da gandola com cordão de nylon para ajuste da cintura



7.



8.

Imagen 7 – tarjeta de identificação (tecido sobre velcro)

Imagen 8 – brasão (tecido sobre velcro)



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CAMISA INTERNA – FRENTE

NOME DE GUERRA + TIPO SANGUÍNEO + FATOR RH BORDADO
NA COR BRANCA, FONTE ARIAL **NEGRITO** 2,5 CM DE ALTURA.



CAMISA INTERNA – COSTAS





Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CINTO



NA COR VERMELHA, EM ACABAMENTO TÊXTIL, 100% NYLON, TAMANHO 1,20 M E LARGURA MÍNIMA DE 3,5 CM, ACABAMENTO NA EXTREMIDADE DA FIVELA DE FORMA QUE NÃO HAJA FIOS SOLTOS OU DESMANCHANDO, E NA OUTRA PONTEIRA DE METAL DA COR DA FIVELA.

FIVELA REMOVÍVEL, DOURADA EM METAL BANHADO, DUAS GARRAS, MILITAR.



Imagen 1 – parte interna da fivela



Imagen 2 – parte externa da fivela

COTURNO



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



Imagen 1



Imagen 2



Imagen 3

BOTINA TIPO COTURNO PARA COMBATER INCÊNDIO, EM COURO LÁTEGO (NA VARIAÇÃO PRETO BRILHANTE) E COURO NOBUCK, AMBOS CURTIDOS AO CROMO, NA COR PRETA.

ACABAMENTO SUPERFICIAL EM COURO CURTIDO AO CROMO, FORMATO ANATÔMICO.

PALMILHA ANATÔMICA EM GEL PU, NA COR PRETA.



Imagen 4

ALTURA APROXIMADA DO CANO: 24 CM E PESO ESTIMADO DO PAR: 1,6 KG.



Imagen 5

SISTEMA SAQUE RÁPIDO NOS PASSADORES.



Imagen 6

BIQUEIRA FABRICADA EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ACOMPANHADA POR UMA PEÇA EMBORRACHADA NA PARTE FRONTAL E LATERAL; ESPESSURA DA BIQUEIRA DE 1 MM.



Imagen 7



Imagen 8

SISTEMA DE AMARRAÇÃO EM POLIAMIDA.

SOLA EM BORRACHA, ESPESSURA DO SOLADO DE 15 A 17 MM, RESISTÊNCIA A TEMPERATURAS DE ATÉ 300°C.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

BRASÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

